LEI Nº 16

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anulada a importância de Cr$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), na seguinte dotação do orçamento vigente:

8 82 3 - Para o serviço de estradas e pontes Cr$ 600,00.

Art. 2º - Fica aberto crédito especial da importância de Cr$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), para atender ao pagamento dos alugueis do prédio que serve de Delegacia de Polícia do distrito de Vespasiano, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 2 de dezembro de 1948.

Antonio de Castro Lobo
(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Junior
(Secretário)